



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



CONTRATO Nº 2023.10.16.1

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Quixelô, com a empresa **R.E DE OLIVEIRA BEZERRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS**, para o fim que a seguir se declara:

A **Câmara Municipal de Quixelô**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.467.577/0001-97, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, residente nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **R.E DE OLIVEIRA BEZERRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS**, estabelecida na Rua Juvenal Galeno, Nº 44, Centro, Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.231.190/0001-72, neste ato representada por Raimundo Emanuel de Oliveira Bezerra, portadora do CPF nº 054.586.533-60, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº. 2023.10.02.1, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo o Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Quixelô.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos e demais procedimentos de compras/serviços, abrangendo o acompanhamento do planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços e de todos os processos licitatórios, junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Quixelô/CE, na forma discriminada no quadro abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Item	Especificação Dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
	Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos e demais				

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N – Centro – Quixelô /CE – CEP 63.515-000
CNPJ – 12.467.577/0001-97 – Telefone (88) 3579-1212
E_mail: licitacao@camaraquixelo.ce.gov.br

Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



01	procedimentos de compras/serviços, abrangendo o acompanhamento do planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços e de todos os processos licitatórios, junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Quixelô/CE	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Total Geral:					36.000,00

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

3.2 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Câmara, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de Recursos Próprios, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo, com eficácia após a publicação do seu extrato

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Executar e acompanhar os serviços com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa ou pessoa física contratada para dar orientação técnica;

5.2. A referida prestação dos serviços deverá ser efetuada das seguintes formas:

- a) Presencialmente, através de visitas periódicas na sede da Câmara Municipal de Quixelô;
- b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;
- c) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.
- d) Na sede da empresa contratada, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial, mediante agendamento prévio, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Inid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

Quixelô



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



7.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.

7.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Câmara Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

7.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Termo de referência.

8.1.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços

8.1.5 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE.

8.1.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.1.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE.

8.1.8 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao(a) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

8.1.9 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Quixelô por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Quixelô.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio

Quimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no art. Art. 134 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

Raimundo



CAMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- i) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A extinção do contrato que se originar do Termo de Referência poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
- c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;
- e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Quixelô, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvido pelos meios administrativos.

Quixelô/CE, 13 de Outubro de 2023.

Doroteu Honório Guedes Filho
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Quixelô
CONTRATANTE

Raimundo Emanuel de Oliveira Bezerra
R.E DE OLIVEIRA BEZERRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF 014.008.543-26

2 CPF 844.820.103-58